



**GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA
ECONOMIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 001/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
GERÊNCIA REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PRIME
CONSULTORIA E ASSESORIA LTDA.,
PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE
FROTA MEDIANTE SISTEMA
INFORMATIZADO VIA INTERNET PARA GRA
E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

A União, por intermédio da Gerencia Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio Grande do Norte, com sede na Rua Esplanada Silva Jardim, 109 – Bairro Ribeira, na cidade de Natal /Estado do Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.460/0020-04, neste ato representado(a) pelo Sr. João Maria Brito de Lima, brasileiro, casado, portador do RG nº 621.709 e CPF nº 378.511.604-72, consoante Delegação de Competência, auferida com base na Portaria nº 14.335, de 15 de junho de 2020, para exercer a função comissionada do poder executivo de chefe do serviço de apoio a administração descentralizada da Gerencia Regional de Administração no Rio Grande do Norte,, doravante denominada CONTRATANTE, e a PRIME Consultoria e assessoria Empresarial Ltda., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Rua Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville – CEP 06.541-078 – Santana do Parnaíba – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada Por Sirlene Cardoso Minganti,, portadora da Carteira de Identidade nº 26.816.241-0 – SSP/SP, e CPF nº 260.464.618-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 10469.100071/2020-107 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

• **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Gerenciamento e Controle de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peça, acessórios e lubrificantes, originais ou genuínos, serviços de borracharia, transporte por guincho e higienização de veículos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação dos Itens	Valor estimado	Taxa de Administração
1	1	CATSER 3565 - Manutenção de veículos leves e pesados <i>(Descrição Complementar: Fornecimento de serviços para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, equipamentos e veículos da GRA/RN e demais órgãos, calculada pelo valor da mão de obra/hora)</i>	R\$45.303,99	0 %
	2	CATMAT 8618 - Peças e Acessórios Ferramentas <i>(Descrição Complementar: peças e acessórios ferramentas, tipo cabo, aplicação manutenção geral)</i>	R\$63.159,99	
	3	CATSER 25518 - Administração / Gerenciamento-Manutenção Veículo Automotivo	R\$ 0,0001	
VALOR GLOBAL ESTIMADO			R\$ 108.463,99	

• **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2022 a 31/05/2033, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

- *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

- **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- O valor mensal da contratação é de R\$9.038,66 (nove mil, trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), perfazendo um valor total de R\$108.463,99 (cento e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

- **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo, **sendo possível verificar detalhadamente no item 23.1 do termo de referência (fontes orçamentárias dos demais órgãos)**

Gestão/Unidade: 170045

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 171701

Elemento de Despesa: 339030-39; 339039-19; 339039-03;

PI: S6401UNIDES E S6402UNIDES

- No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

- **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

- **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

- **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

• É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

• É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, **bem como mediante prévia e expressa anuência da Contratante.**

• A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

• A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

• Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

• A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

• As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

• Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

• Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

• O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 01 de junho de 2022.

JOAO MARIA BRITO DE
LIMA:37851160472

Assinado de forma digital por JOAO
MARIA BRITO DE
LIMA:37851160472
Dados: 2022.06.14 15:33:20 -03'00'

Representante legal da CONTRATANTE

ANDRESSA
CRISTINA
CORDEIRO:3619504
6876

Assinado de forma digital
por ANDRESSA CRISTINA
CORDEIRO:36195046876
Dados: 2022.06.15
08:45:20 -03'00'

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome

CPF:


Aluizio Nunes da Costa
CPF: 230.468.484-04

Assinatura:

Nome:

CPF:


Elizabete Monteiro de Lima
Mat. SIAPE 94466
CPF: 279.394.301-06

CARTA DE PREPOSTO

Pelo presente instrumento, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba / SP - Cep 06502-160, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com Insc. Estadual nº 623.051.405.115 e Inscr. Municipal nº 72270; vem **NOMEAR** o **SR. WILSON FEDATTO**, inscrito no **CPF sob nº 342.984.048-11** e portador do **RG nº 35.198.865-8**, telefone (19) 3518-7071 e Celular (19) 9.9931-1863; e-mail wilson.fedatto@primebeneficios.com.br e endereço Rua Açu, n. 47, Alphaville Empresarial, Campinas/SP - CEP 13.098-335, como **PREPOSTO TITULAR**, conferindo-lhes poderes para representá-la durante a execução contratual.

Informamos ainda, que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800.745.8877 horas por dia 07 dias por semana 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone Geral (19) 3518-7010 e e-mail novoscontratosprime@primebeneficios.com.br, com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Campinas, 15 de junho de 2022.

RENATA
NUNES

FERREIRA:371
23728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2022.06.15
08:50:07 -03'00'

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
RENATA NUNES FERREIRA

CPF. 371.237.288-40 - RG. 48.537.010-4 - SSP/SP

TEL. (19) 3518-7021

E-MAIL: renata.nunes@primebeneficios.com.br

www.primebeneficios.com.br

Rua Calçada Canopo, 11- SL 03- Andar 2- Centro de Apoio II
Alphaville- Santana de Parnaíba / SP | CEP: 06541-078 | (11) 4154-2398